



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140
Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 00x/2020.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E XXXX PARA UTILIZAÇÃO DA CASA DA MÚSICA SÔNIA CABRAL.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, adiante denominado **AUTORIZANTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.062.213/0001-00**, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado nº 51, Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário FABRICIO NORONHA FERNANDES, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do CPF/MF nº 111.780.137-31 e C.I. nº 1943166 SPTC/ES, e o(a) Produtora Sr.(a) XXXXXXXXX, CPF nº XXXX e C.I. nº XXX(CARTEIRA DE IDENTIDADE)XXXX denominado USUÁRIO resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário, com amparo legal no Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A AUTORIZANTE, através do presente instrumento, autoriza ao USUÁRIO a título precário, a utilização do imóvel público denominado CASA DA MÚSICA SÔNIA CABRAL, localizado na Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, CEP 29015-140, para fins de apresentação do espetáculo/evento intitulado XXXX, nas dependências internas do referido espaço cultural, no período de XXXX, incluindo os ensaios e montagens necessários.

1.2 - A utilização das dependências internas do espaço cultural será sempre por um período máximo diário de **12 (doze) horas**, encerrando-se sempre às 22:00 (vinte e duas horas). Caso haja necessidade de utilização do imóvel além deste horário, seja para montagens/desmontagens ou ensaios do espetáculo ou evento objeto da presente autorização, deverá haver, obrigatoriamente, autorização prévia da Coordenação do Espaço.

1.3 – O carregamento ou descarregamento de equipamentos, cenários, ou materiais que compõem o espetáculo/evento, fora do horário previsto no item anterior, deverá ser autorizado pela Coordenação do Espaço, com antecedência de mínima de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a ocorrência.



1.4 – À AUTORIZANTE é reservado o direito de solicitar a desocupação das dependências internas do Espaço para finalização do expediente de trabalho e liberação dos funcionários, após o horário das 22:00 (vinte e duas horas).

1.4.1 – A permanência dos artistas nos camarins, após o final dos espetáculos/eventos, será limitada ao tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, respeitando o horário estabelecido no item 1.2. A dilação desse prazo somente será permitida pela Coordenação do Espaço em casos extremos e de justificável necessidade, mediante o pagamento pelo **USUÁRIO** das despesas com transporte e alimentação dos funcionários necessários à permanência no local, nos casos em que for extrapolado o horário após as 22:00 (vinte e duas horas).

1.5 – A AUTORIZANTE não se responsabiliza pela segurança particular do artista, cabendo ao **USUÁRIO**, caso seja necessário, a contratação de pessoal necessário para promover a referida segurança particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização abrangerá os seguintes períodos e horários:

Período: XXXX

Dia e horário da montagem: XXXX

Período de duração da montagem: XXXX

Número de sessões: XXXX

Horários: XXXX

Duração: XXXX Classificação: XXXX Gênero: XXXX

2.1 - O horário máximo para o início das sessões noturnas é até as 20:00 (vinte horas).

2.2 - Os horários acima estabelecidos para a realização do espetáculo/evento serão rigorosamente cumpridos pelo **USUÁRIO**, sendo a tolerância máxima para atrasos do início das sessões de 15 (quinze) minutos.

2.2.1- Ocorrendo atrasos no início das sessões do espetáculo/evento superiores a 15 (quinze) minutos, o **USUÁRIO** será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados à **AUTORIZANTE** ou ao público, bem como por quaisquer ações ou demandas judiciais resultantes dos atrasos ocorridos, inclusive no que tange às disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

2.3 - O cancelamento pelo **USUÁRIO** de qualquer período ou sessão do espetáculo/evento objeto do presente Termo de Autorização de Uso, deverá ser formalizado por escrito à Coordenação da Casa da Música Sônia Cabral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data reservada, sob pena de multa.

2.3.1 – Qualquer **alteração** nos horários ou sessões dos espetáculos/eventos objeto do presente termo, solicitada pelo **USUÁRIO**, deverá ser solicitada por escrito à Coordenação da Casa da Música Sônia Cabral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, e estará condicionada à análise e aprovação prévia da **AUTORIZANTE** e da Comissão de Seleção de Pauta.

2.3.2- Caso a alteração solicitada seja aceita e deferida pela **AUTORIZANTE** e resulte em nova publicação do resumo do Termo de Autorização de Uso no Diário Oficial do Estado, fica o **USUÁRIO** obrigado a arcar com as despesas financeiras decorrentes da nova publicação, as quais serão descontadas por ocasião do acerto de contas ou fechamento do borderô, previsto na Cláusula Décima Primeira.

2.4 - Caso haja o descumprimento do previsto no item 2.3 e subitem 2.3.1, ficará o **USUÁRIO** impedido de ocupar nova data na pauta da Casa da Música Sônia Cabral, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do resumo deste Termo de Autorização de Uso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - A lotação da Casa da Música Sônia Cabral, disponibilizada para comercialização é de 206 (duzentos e seis) lugares, distribuídos da seguinte maneira:

Plateia: 148 (cento e quarenta e oito) lugares, sendo 02 (dois) para idosos e 02 (dois) espaços exclusivos para PCR (Pessoas em Cadeira de Roda).

Mezanino: 58 (cinquenta e oito) lugares, sendo: 02 (dois) espaços exclusivos para PCR (Pessoas em Cadeira de Roda).

CLÁUSULA QUARTA - DOS INGRESSOS

4.1 - O **USUÁRIO** fixa o valor dos ingressos referentes ao espetáculos/eventos a serem apresentados na Casa da Música Sônia Cabral, nas datas e horários indicados na Cláusula Segunda conforme segue:

Data: XXXX Valor inteira: XXXX Valor meia: XXXX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

4.2 - Os ingressos necessários aos espetáculos serão confeccionados, controlados e numerados pela **SECULT**, dentro dos padrões adotados por este, e neles constarão a numeração de série, data e hora (as cadeiras não são enumeradas).

4.3 - Os valores dos ingressos serão fixados pelo **USUÁRIO**, devendo ser observada a concessão de meia-entrada ou descontos previstos em lei. Os descontos e promoções feitas pelo **USUÁRIO** são de sua responsabilidade exclusiva, incidindo todas as taxas sobre o preço de venda dos ingressos, estabelecidos neste Termo de Autorização de Uso.

4.4 – A venda antecipada de ingressos com valores diferenciados deverá constar do presente Termo de Autorização de Uso, e será, obrigatoriamente, divulgado ao público.

4.5 – É permitida a concessão de cortesias pelo **USUÁRIO**, de no máximo 10% (dez por cento) do total de ingressos disponibilizados para comercialização, por sessão, ou como média durante a temporada do espetáculo/evento.

4.6 – A retirada pelo **USUÁRIO** de qualquer número ou quantidade de ingressos destinados para “cortesias”, deverá ser requisitado por escrito à Coordenação do Espaço, no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da apresentação do espetáculo/evento.

4.7 – A venda dos ingressos será realizada exclusivamente na bilheteria da Casa da Música Sônia Cabral, e não será permitido a retirada para ser feito a venda antecipada em outro local.

4.7.1 – A **AUTORIZANTE** poderá admitir a realização de venda de ingressos online, cabendo ao **USUÁRIO** arcar com os custos e demais despesas decorrente da venda online.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela presente autorização, objeto deste termo o **USUÁRIO** obriga-se:

5.1- Em caso de cobrança de Ingressos, pagar uma taxa de 10% dos valores a arrecadados.

5.2 - Eventos gratuitos estão isentos de taxas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Caso o **USUÁRIO** conte com um serviço de divulgação ou possua uma assessoria de imprensa, seus integrantes deverão ser previamente indicados e credenciados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140
Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

6.2 - Todas as pessoas indicadas pelo **USUÁRIO** para ingressar nas dependências da Casa da Música Sônia Cabral, deverão subordinar-se aos regulamentos e normas da **AUTORIZANTE** e do referido Espaço, sob as penas e demais sanções previstas no presente termo, inclusive rescisão unilateral deste, sempre a único e exclusivo critério da **SECULT**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1 – Será de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO** toda e qualquer divulgação do espetáculo/evento, objeto do presente termo.

7.2 – O **USUÁRIO** obriga-se a remeter à Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias anteriores à data de estreia do espetáculo/evento, os materiais de divulgação tais como: banners, cartazes, folders, e outros disponíveis e necessários à divulgação.

7.3 - Será de responsabilidade do **USUÁRIO** o custo com a promoção, criação de layouts, divulgação, assessoria de imprensa e inclusive as providências de confecção, instalação e retirada dos materiais promocionais.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DO ESPETÁCULO

8.1- Na hipótese de haver transmissão, reprodução e/ou gravação nas mídias, no todo ou em parte, do evento relativo ao objeto do presente termo pelo **USUÁRIO**, nas dependências internas do espaço, deverá tal fato ser previamente comunicado à **AUTORIZANTE**, com a previsão de carga elétrica necessária, para que este a seu único e exclusivo critério expressamente autorize.

8.2- Caso sejam realizados tais registros ou gravação, deverá ser doada 01 (uma) cópia à **AUTORIZANTE**, no prazo estabelecido no *Caput* da Cláusula Décima Primeira, para compor o acervo histórico/cultural do Arquivo Público Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DO ESPETÁCULO

9.1- É de total e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO** a liberação do espetáculo/evento perante os órgãos e autoridades competentes, bem como pelos pagamentos dos direitos autorais e conexos, taxas, impostos, emolumentos e honorários para a liberação de vistos ou para quaisquer outros trâmites de natureza particular ou pública, inclusive os de natureza administrativa ou tributária, seja federal, estadual, municipal e junto aos autores das obras artísticas ou intelectuais, que se fizerem necessários para a realização do espetáculo, incluídos os créditos trabalhistas e previdenciários.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

9.2 - O USUÁRIO deverá comprovar o cumprimento das obrigações mencionadas no Caput da presente Cláusula no prazo máximo de até 15 dias antes da data da primeira apresentação, entregando cópia dos documentos pertinentes à Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, sob pena de não realização do mesmo.

9.3 - Fica autorizada a entrada nas dependências internas da Casa da Música Sonia Cabral, durante as sessões do espetáculo/evento, de um fiscal do ECAD e/ou SBAT e representante do Juizado para Infância e Juventude, para fins de fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

9.3.1 - Caso exista eventual acordo entre o **USUÁRIO** e o autor ou detentor dos direitos autorais do espetáculo/evento a ser apresentado, e este acordo não foi avalizado pelo ECAD ou órgão equivalente, a **SECULT** para ressalva do interesse público, procederá à retenção dos valores ou taxas correspondentes, na ocasião do fechamento do borderô ou acerto das vendas de ingressos na bilheteria, para repasse a quem de direito.

9.4 - O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos/eventos deverá respeitar a classificação indicativa. Caso não tenham a idade mínima necessária, crianças e adolescentes podem entrar em eventos se acompanhados de um de seus responsáveis ou portando uma autorização por escrito, de acordo com as seguintes regras: Classificação até 16 anos: autorização permitida crianças e adolescentes de qualquer idade; Classificação 18 anos: autorização permitida apenas a adolescentes a partir de 16 anos; Crianças abaixo de 10 anos devem estar sempre acompanhadas de responsável, independentemente da classificação indicativa.

Parágrafo 1º - O USUÁRIO obriga-se nos termos da **Lei Federal nº 6.533/78**, especificamente no que dispõem os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, e art. 20 do **Decreto nº 82.385/78** a observar e cumprir as determinações contidas nos referidos dispositivos legais, inclusive quanto a obrigação dos contratos de trabalho dos profissionais do setor artístico (artistas e técnicos em espetáculos de diversão) serem visados, previamente, pelo **SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SATED/ES**, ou subsidiariamente, pela federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera de suas respectivas vigências.

Parágrafo 2º - Em se tratando de contratações de profissionais estrangeiros, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 6.533/78, obriga-se o **USUÁRIO** ao prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal, em nome do SATED/ES entidade que representa a categoria profissional no âmbito do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

Parágrafo 3º - Obriga-se, também, o **USUÁRIO**, a cumprir as determinações previstas na **PORTARIA GM/MTB nº 3.384, de 05/12/1987**, especificamente o que dispõe o art. 3º e § único da referida Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, poderá a seu critério, vedar ou proibir a qualquer momento, inclusive durante a realização do espetáculo/evento, a utilização de materiais, equipamentos ou substâncias que venham a causar danos, avarias, prejuízos ou ameaçar a ordem pública ou o patrimônio da Casa da Música Sônia Cabral, considerando o seu dever de guarda e a sua responsabilidade sobre os bens tombados pelo Conselho Estadual de Cultura, caso em que se inclui o referido Espaço.

10.2 - O **USUÁRIO** deverá abster-se do uso de equipamentos de som que ultrapassem o limite de 80 (oitenta) decibéis, limite este estabelecido como o de segurança necessária para evitar danos estruturais irreparáveis ao prédio da Casa da Música Sonia Cabral, Cabral, imóvel tombado pelo Conselho Estadual de Cultura.

10.3 - É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de materiais inflamáveis no espetáculo/evento ou outros produtos e ações que causem ou venham colocar em risco o público ou terceiros, nas dependências e instalações internas e externas da Casa da Música Sonia Cabral,

10.3.1- O **USUÁRIO** deverá fornecer esta informação à Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, podendo a Coordenação do espaço exigir atestado de combustão lenta nos cenários, observadas, sempre, as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiros Militar. Neste caso, o **USUÁRIO** deverá providenciar a permanência no palco de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, sob pena da não realização do espetáculo.

10.4 – A vestimenta cênica da Casa da Música Sonia Cabral, é ignífuga, porém o produto utilizado é sensível a líquidos e a umidade excessiva, causando manchas irreversíveis. Para a utilização de líquidos no palco o **USUÁRIO** deverá fornecer esta informação a Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, podendo a Coordenação do Espaço vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **USUÁRIO** para proteção do patrimônio público.

10.5 – Para a utilização de materiais que precisem ser colados, afixados ou que possam sujar ou danificar as dependências, pisos ou paredes da casa da Música Sônia Cabral, o **USUÁRIO** deverá fornecer informações à Coordenação do Palácio da Cultura Sônia Cabral, podendo a Coordenação do Espaço vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **USUÁRIO** para proteção do patrimônio público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

10.6 - Os cenários e quaisquer outros equipamentos necessários à montagem do espetáculo/evento deverão chegar ao teatro até o horário estipulado no Item 1.3 da Cláusula Primeira deste Termo de Autorização de Uso, e deverão ser retirados imediatamente após o término do espetáculo/evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACERTO DE CONTAS

11.1 – No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, objeto da presente autorização de uso, a **AUTORIZANTE** e o **USUÁRIO** assinarão em conjunto, o borderô correspondente ao espetáculo/evento, e promoverão o necessário acerto de contas relativo ao valor apurado na vendagem de ingressos pela bilheteria, com o GFS/SECULT, observados os descontos legais.

11.2 – A **AUTORIZANTE** responsabiliza-se pela guarda e segurança dos valores financeiros apurados com a venda de ingressos do espetáculo/evento, até o fechamento dos borderôs, com o acerto de contas e o repasse dos valores cabíveis e pertencentes ao **USUÁRIO**.

11.3 – Na hipótese do espetáculo/evento não ser realizado, em todo ou em parte, por culpa ou a pedido do **USUÁRIO**, a **AUTORIZANTE** promoverá a dedução da multa correspondente, prevista no **item 2.3**, que será retida a título de ressarcimento pela não utilização da data ou sessão.

11.4- Ficam excluídas da dedução prevista no item anterior, as hipóteses relacionadas a casos fortuitos, força maior e outros que, comprovadamente, não tenham sido motivados ou causados por culpa ou vontade do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO DE USO

12.1 – A **AUTORIZANTE** fornecerá por conta própria os seguintes bens e serviços necessários à realização do espetáculos/evento:

- a) – As instalações internas da Casa da Música Sônia Cabral devidamente limpas, com serviços diários de conservação e limpeza, água e energia;
- b) – Equipamentos de sonorização e iluminação cênica que compõem o rider acervo técnico do Casa da Música Sônia Cabral (ANEXO III).
- c) – Funcionários pertencentes à equipe administrativa e técnica do teatro, de acordo com o seu quadro de pessoal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

12.2 – Os horários vagos e ociosos durante o período previsto na **Cláusula Segunda**, poderão ser utilizados pela **SECULT** para a execução das suas atividades, programas e projetos, desde que não prejudiquem ou interfiram na apresentação do espetáculo/evento promovido pelo **USUÁRIO**.

12.3 – Todas e quaisquer despesas referentes a seguros (vida, roubo, incêndio, avarias e outros), transportes e embalagens, montagem de equipamentos, cenários e figurinos e outras necessárias à realização do espetáculo/evento, são da inteira responsabilidade do **USUÁRIO**.

12.4 – O **USUÁRIO** é plenamente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou ilícitos causados ou cometidos por seus agentes ao público ou terceiros nas dependências e instalações internas e externas da Casa da Música Sônia Cabral, bem como aos seus equipamentos, mobiliários e bens móveis, durante o período da presente Autorização de Uso.

12.4.1- O valor dos danos ou prejuízos causados serão retidos e descontados da bilheteria do espetáculo/evento, no momento do acerto de contas previsto no **Caput** da **Cláusula Décima Primeira**, e caso não sejam suficientes para o pagamento do débito, obriga-se o **USUÁRIO** a indenizar integralmente a **AUTORIZANTE** o valor restante.

12.5 – Responsabiliza-se ainda o **USUÁRIO** por todos e quaisquer pagamentos e obrigações legais devidos aos seus agentes, empregados, técnicos, artistas e profissionais envolvidos na produção, montagem/desmontagem, divulgação e apresentação do espetáculo/evento, eximindo a **AUTORIZANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive solidária, acidentes de trabalho, encargos ou ônus financeiro nas esferas administrativas, civil ou trabalhista.

12.6 – Fica reservado à **SECULT** o direito de realizar a qualquer tempo, vistorias nas instalações internas e externas, ambientes, equipamentos, bens e mobiliários pertencentes ao patrimônio público da Casa da Música Sônia Cabral, bem como o poder administrativo sobre o referido imóvel.

12.7 – Os cenários e figurinos que compõem o espetáculo/evento serão de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**.

12.8 – Lanches e afins servidos aos artistas e à equipe técnica do espetáculo/evento, no camarim, é responsabilidade exclusiva do **USUÁRIO**.

12.9 – A sala de espetáculos será liberada ao público trinta minutos antes do início do evento, e esta determinação parte da **AUTORIZANTE**.

12.10 – O **USUÁRIO** deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Termo de Autorização de Uso para o início do evento.



12.11 – A utilização do piano pertencente ao patrimônio público estadual localizados na Casa da Música Sônia Cabral estará sujeito ao aceite da **AUTORIZANTE**. No caso de aceitação, as providências e despesas de afinação dos pianos ficarão por conta do **USUÁRIO**.

12.12 – Caso seja de seu interesse, o **USUÁRIO** poderá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal, principalmente para os artistas, e de seu patrimônio. Toda a atuação do pessoal de segurança do **USUÁRIO** deverá ser previamente aprovada pela **SECULT**.

12.13 – A **SECULT** poderá buscar patrocínio para suas atividades e oferecer aos seus patrocinadores, como contrapartida, no período de apresentação do espetáculo/evento, espaços físicos provisórios de *merchandising* ou citações em áudio ou vídeo.

12.13.1- Os espaços físicos internos e externos da Casa da Música Sônia Cabral, para fins da utilização prevista no item anterior, deverão ser indicados e autorizados previamente, pela Coordenação do referido Espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **USUÁRIO** ou a qualquer dos seus agentes:

13.1 – Transferir, ceder, emprestar, ou locar o imóvel objeto desta autorização para terceiros.

13.2 - O acesso às dependências internas da bilheteria.

13.3 – A utilização dos mobiliários, materiais, equipamentos ou bens móveis pertencentes ao acervo do Espaço para a composição de cenários ou figurinos dos espetáculos/eventos a serem apresentados.

13.4 – O uso do nome ou marca da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT para a realização de despesas ou para contrair obrigações necessárias ou decorrentes do espetáculo/evento a serem apresentados na Casa da Música Sônia Cabral.

13.5 – A comercialização nas dependências internas da Casa da Música Sônia Cabral de materiais, produtos ou serviços não autorizados prévia e expressamente pela Coordenação do Espaço.

13.6 – O uso e/ou a comercialização de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam nocivos à saúde pública, contenham matérias obscenas ou contrárias aos bons costumes, à moral e à honra.

13.7 – Interferir na Administração da Casa da Música Sônia Cabral, o que compete exclusivamente à sua Coordenação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

13.8 – Afixar nas dependências internas e externas do Espaço materiais, cartazes, banners e faixas, além do permitido neste termo.

13.9 – A colocação de cadeiras extras e a venda de ingressos ou distribuição de convites além da capacidade máxima de assentos previstos na Cláusula Terceira.

13.10 – A divulgação sonora e visual ao público de matérias ou propagandas não pertinentes ao espetáculo/evento a ser apresentado.

13.11 - A entrada e o consumo de alimentos de quaisquer espécies, bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, inclusive durante os ensaios ou montagens do espetáculo/evento, nas áreas da plateia, palco e nas cabines técnicas de sonorização e iluminação, por meio dos seus agentes ou prepostos.

13.12 – Usar, distribuir ou incentivar quaisquer tipos de drogas ou narcóticos, inclusive bebidas alcoólicas, cachimbos, charutos e cigarros nas dependências internas da Casa da Música Sônia Cabral.

13.13 – Promover ou realizar quaisquer alterações físicas no Casa da Música Sônia Cabral ou remoções de bens, mobiliários ou equipamentos.

13.14 - O uso das áreas e ambientes da Casa da Música Sônia Cabral para realização de eventos que não tenham conotação artístico/cultural e pertinência com o objeto deste termo.

13.16 - O uso das áreas e ambientes da Casa da Música Sônia Cabral para realização de formaturas ou congêneres, eventos de conotação religiosa, doutrinária, ou de caráter político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 – O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo confere a **AUTORIZANTE**, o direito de aplicar ao **USUÁRIO** as seguintes penalidades:

a) – Advertência;

b) – Multa de até 10% (dez por cento) da renda bruta total da bilheteria apurada com a vendagem dos ingressos do espetáculo/evento, a ser fixada pela **SECULT** de acordo com a proporção da infração cometida pelo **USUÁRIO**.

c) – Revogação imediata da Autorização de Uso;

d) – Suspensão temporária de participar do processo de seleção de propostas e cessão de datas para ocupação Da Casa da Música Sônia Cabral, pelo prazo de 01 (um) ano ou enquanto perdurarem os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140
Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

motivos determinantes da punição ou até que o **USUÁRIO** proceda ao ressarcimento à Administração Pública dos prejuízos aos quais deu causa.

15.2 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente ou sucessivamente, a critério da **SECULT**, facultado o contraditório e a ampla defesa do interessado em prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- A **SECULT** encaminhará o resumo deste Termo de Autorização de Uso, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

17.1 – Ocorrendo quaisquer danos ou avarias no imóvel ou, nos equipamentos e mobiliários que o integram, por culpa, dolo, negligência ou imperícia do **USUÁRIO** ou de seus agentes, a **SECULT** relatará os fatos e prejuízos causados, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, para ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Autorização de Uso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo com todos os itens, condições e obrigações previstas neste Termo, assinam-no as partes, para os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, XXXXX de XXXXX de 2020.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

RENAN CUNHA ARAUJO

USUÁRIO